

	MANUAL DE NORMAS E ROTINAS	Código: CC.000.R001	Pág. 1
		Estabelecido em: Out/2012	
		Revisão nº:	
Nome do setor: Coordenação de Contratos		Data da última revisão:	
		Revisado por:	
Nome da Rotina: Aplicação de Penalidades			

1. NORMAS

Quanto à aplicação de penalidades deverá ser considerado o que dispõe o edital, bem como o que disciplina a Lei 8.666/93 em seus Art. 86º e seus parágrafos, Art. 87º e seus incisos, a Lei 10.520/02 em seu Art. 7º.

- 1.1. As advertências devem ser aplicadas pelo o Gestor do contrato devendo o fiscal averiguar as irregularidades e apontá-las;
- 1.2. As multas de mora se aplicam quando decorrentes de atraso na execução do serviço, quando constatado a inexecução parcial ou total do contrato deve-se aplicar a multa compensatória, conforme os valores definidos no contrato.
- 1.3. A proibição de licitar com a Administração até o prazo máximo de 2 anos deve ser aplicada quando do descumprimento parcial ou total do contrato, de forma a trazer prejuízos a Administração.
- 1.4. A declaração de idoneidade se aplica na situação de falta gravíssima e dolo;
- 1.5. A aplicação das penalidades citadas acima só pode ser feita, desde que se apresentem documentos que comprovem as faltas indicadas;
- 1.6. É preciso dar ciência ao Contratado da aplicação da penalidade e os motivos para aplicação da mesma;

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Da aplicação de penalidades

- a) Juntada de provas que comprovem a falta;
- b) Abertura do processo de sanção pelo Gestor do Contrato;
- c) Ciência do Contratado
- d) Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para que o Contratado possa fazer uso do contraditório e ampla defesa;
- e) Relatório quanto à aplicação da penalidade feito pelo Gestor, inclusive com a sugestão das penalidades a serem aplicadas;
- f) Parecer jurídico, caso seja necessário;
- g) Decisão final dada pela autoridade competente, quanto ao tipo de penalidade

Elaborado por: Renata Gomes e Kleber Santos	Data: 01.06.2012
Verificado por: Alan Souza da Silva, Alexander Perelló, Faustino Francisco, Gustavo Vasconcelos, Jaqueline Cabral, Manoel Messias, Rosiene Santana.	Data: 08.06.2012
Aprovado por: Roberto Barbosa dos Santos	Data: 08.01.2013

	MANUAL DE NORMAS E ROTINAS	Código: CC.000.R001	Pág. 2
		Estabelecido em: Out/2012	
		Revisão nº:	
Nome do setor: Coordenação de Contratos		Data da última revisão:	
		Revisado por:	
Nome da Rotina: Aplicação de Penalidades			

- h)** Aplicação da penalidade;
- i)** Publicação da penalidade.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- Que as advertências sirvam como um meio de educar o Contratado, portanto, só devem ser aplicadas em uma primeira falta ou faltas consideradas leve;
- A multa moratória deve ser aplicada de forma a forçar o contratado a executar alguma atividade e quando já não cabe mais a aplicação da advertência, uma vez que a circunstância vem se repetindo;
- As multas compensatórias devem ser aplicadas quando a Administração deseja recuperar um prejuízo causado pela Contratante;

Elaborado por: Renata Gomes e Kleber Santos	Data: 01.06.2012
Verificado por: Alan Souza da Silva, Alexander Perelló, Faustino Francisco, Gustavo Vasconcelos, Jaqueline Cabral, Manoel Messias, Rosiene Santana.	Data: 08.06.2012
Aprovado por: Roberto Barbosa dos Santos	Data: 08.01.2013